



Fagulha Com. De Fogos de Artifício e Pipas LTDA

CNPJ 07.125.736/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.324.884-01

A Comissão de Licitação/ Pregoeiro de Céu Azul

Referente ao: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 91/2017 –M.C.A. – Forma Presencial.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
Protocolo	
Nº	246-2017
Data	12/9/2017
Ceu Azul	- Paraná

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KIT SHOW PIROTÉCNICO COM NO MÍNIMO 6 MINUTOS, GIRÂNDOLA SALVA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 7 (SETE) MINUTOS DURANTE A ABERTURA DO NATAL CÉU AZUL 2017 E DEMAIS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES)

Para comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

ONDE SE LÊ:

XI/- Apresentação do Alvará Municipal de funcionamento da empresa contendo os ramos de atividade para: Comércio (atacadista / varejista) de fogos de artifício, artigos pirotécnicos, uso e transporte de produtos controlados e Promoção de Show pirotécnico.

-Cremos que o correto seria Alvará municipal de funcionamento da empresa para comércio (atacadista e/ou varejista) de fogos de artifício, artigos pirotécnicos, pois já engloba todas as empresas da área, mesmo porque no próprio código do CNAE, não existe código específico para promoção de show pirotécnico e sim artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente código 9001-9/99.

Também a Lei não obriga que a empresa seja transportadora de produtos controlados para fazer eventos de fogos, tal produto pode ser perfeitamente terceirizado, usando empresas do ramo já devidamente licenciadas pelo DEAM e ANTT, que são os órgãos fiscalizadores.

ONDE SE LÊ:

XV – Licença Estadual da empresa fornecida pela Secretaria de Segurança Pública – (Alvará da Polícia Civil – DEAM) para depositar, comercializar (atacado e varejo), transportar e utilizar produtos pirotécnicos (códigos 8.1.3; 8.1.6; 8.1.7; 8.2.1 e 8.2.2 da tabela 8) – Conforme Lei Estadual 13.758 de 10 de setembro de 2002.

Não é correto dizer que é obrigatório ter depósito em zona rural a lei 13.758 não tem tal determinação isto é feito apenas pelo DEAM PR através de uma normativa interna 001/2015 de 02 de março de 2015 para no caso exigir mais segurança no trato com fogos de artifícios, mas não é lei. Por isso tais documentos não podem ser exigidos, o código do CNAE também não tem a função atacado de fogos de artifícios nem para depósito apenas comércio varejista tanto que a vistoria dos bombeiros sai como comércio varejista a tabela em questão é tabela interna do Deam Pr. para seus alvarás. Que também não obriga que o lojista ou promotor de fogos não possa terceirizar o transporte de fogos.

XVI – Comprovação de Depósito legal de produtos controlados mediante a apresentação de Certificado de Registro (CR – com a atividade Depósito) da empresa junto ao Exército Brasileiro.

É correto retirar do edital estes documentos, pois conforme portaria do exercito brasileiro de N°003 D LOG, de 16 de julho de 2008 art. 1º altera a relação de produtos controlados pelo exercito modificando a descrição e o controle sobre fogos de artifícios, e conforme tabela de controle do exercito nos termos do R-105 capitulo I art. 10 fogos de artifícios passou de controle 1 para controle 3 fabricação, importação, exportação, desembaraço alfandegário, e transporte que é controlado apenas na saída da fabrica.

-A emissão do Cr para lojas, depósitos de fogos, transporte, ou empresas de show pirotécnico não é mais feita sendo delegada tal função para as secretarias de segurança de cada estado conforme capitulo III diretrizes de fiscalização ART 6º e parágrafo único, no caso a exigência deste documento está indo contra tal parágrafo.

Sendo assim é correto exigir o alvará de deposito com o mesmo CNPJ em zona rural como exige a normativa do DEAM PR para retirar licença de show de fogos, normativa esta de nº001/2015 de 02 de março de 2015.

ONDE SE LÊ:

XVIII – Alvará de Licença Estadual veicular para o transporte de produtos controlados referente ao item 8.1.7 fornecido pelo DEAM-PR e o Certificado de Transporte de produtos perigosos (CTPP) fornecidos pelo INMETRO para o veículo exigido em que se irá usar para o transporte dos materiais do objeto;

-Não está correto dizer que a lei estadual 13.758 ou decreto federal ou resoluções da ANTT dizem que a empresa de fogos de artifícios é obrigada a ser proprietária do veiculo ou ter vinculo com a empresa, o veiculo pode ser simplesmente locado para tal transporte, desde que tenha as devidas licenças, Também no caso da CNH sem o certificado do MOPP não tem nenhum valor perante a fiscalização, a CNH tem que acompanhar o certificado do MOPP.

ONDE SE LÊ:

XIX – Certificado de Brigada de Emergência mediante apresentação do Certificado de Curso de Brigadista com as disciplinas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros pelo Corpo de Bombeiros – PR, do técnico responsável pelos shows a serem executados. Conforme Lei Estadual 13.758/2002, Subseção II – Dos Shows Pirotécnicos, Arts 20 a 16 caput e seu parágrafo único.

-Tal documento não tem finalidade, pois já está se exigindo carteira do profissional blaster e o alvará, cujo curso já é especializado e tem no seu conteúdo primeiros socorros e combate a incêndio e é exigido pela delegacia para a confecção dos alvarás e carteiras de blaster.

ONDE SE LÊ:

XX – Plano de Emergência Contra Incêndios e Explosões, da empresa, o qual deverá estar assinado e valido por responsável técnico com registro mínimo de Técnico em segurança do trabalho.

-Tal documento não existe, como se pode ver na NPT 017 e NPT03 de 08 Janeiro 2012, o documento em questão é plano de emergência contra incêndio e pânico e é exigido em eventos a serem realizados com grande aglomeração de pessoas como casas noturnas shows de grandes portes em praça publica ou eventos fechados tipo arenas etc., eventos estes que já se tem a



Fagulha Com. De Fogos de Artifício e Pipas LTDA

CNPJ 07.125.736/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.324.884-01

confirmação do local quantidade estimada de publico, como pode a comissão de licitação exigir um documento futuro sem saber se a empresa vai ou não ganhar a licitação, sem fornecer dados do local, estimativa de publico etc.

Fontes pesquisadas:

Lei 13.758 de 10 setembro de 2002

Normativa 001/2015 de 02 de março de 2015

Portaria N°003 – D LOG, de 16 de julho de 2008 (exercito Brasileiro)

Decreto Federal N° 3.665 de 20 de novembro de 2002

Cnae fiscal


Resoluções ANTT

PMPR NPT 017 e NPT03 de 08 Janeiros 2012

Por isso pedimos a revogação deste edital e posteriores correções no mesmo adequando-o as leis em vigor.

Aguardamos ansiosamente uma resposta as nossas solicitações.

Atenciosamente, Curitiba, 11 de Agosto 2017.


Fagulha Com de Fogos de Artifício e Pipas Ltda-me
CNPJ: 07.125.736/0001-35

[07.125.736/0001-35]

Fagulha Comércio de Fogos
de Artifício e Pipas Ltda - ME

Rua: Nova Esperança, 275

Escritório Sítio Cercado

[CEP 81900-200 - CURITIBA - PR]



Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Imprimir Marcar

Mover para...

Caixa de entrada	368
Rascunhos	
Enviados	
Spam	
Lixeira	
PREFEITURA	

pedido de impugnação

Mensagem 10 de 812



De **Kimera fogos e pipas**

Para **pref.compras@netceu.com.br**

Data **Seg. 21:57**

bom dia conforme nos falamos por telefone estou enviando por e-mail o pedido de impugnação e por correio o original

[img176.jpg](#)
[img177.jpg](#)
[img178.jpg](#)

grato

Rogério
 (41)3298-3495
 (41)99958-3286



[img176.jpg](#)
 1,7 MB [Exibir](#) [Baixar](#)

